



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1020/96

DE 05 DE JUNHO DE 1996.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. x-x-x**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**:

- I** - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II** - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III** - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV** - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V** - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de assistência social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI** - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.
- VII** - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII** - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferido para a conta do Fundo Municipal de assistência social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**.

Art. 3º - O **FMAS** será gerido pela Secretaria de Promoção Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS** - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS** integrará orçamento do (Órgão de Administração Pública Municipal).

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**, serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social e ou por órgão conveniados;
- II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social.
- III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

- V** - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI** - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência Social;
- VII** - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no **CNAS** será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

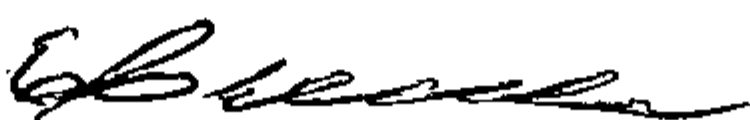
Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial. Obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº4320/64.

Art. 8º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 05 DE JUNHO DE 1996.


EDSON DIDIMO LACERDA

-Prefeito Municipal-